Sexta-feira 11 de Outubro de 1946 — I Série — Número 231

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto-lei n.º 35:894, que concede isenção de direitos à batata importada no continente até 31 de Dezembro próximo futuro.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 35:902 — Permite ao Ministro, até 31 de Dezembro de 1947, usar da autorização a que se refere o decreto-lei n.º 31:959, mandado aplicar pelo decreto-lei n.º 32:684 aos militares que nessa data se encontravam em comissão de serviço nas colónias de Macau e Timor (dispensa da prestação das condições gerais e especiais de promoção).

Portaria n.º 11:515 — Dá nova redacção ao artigo 215.º do regulamento de saúde naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 29:809.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:516 — Manda abonar mensalmente, e a partir de 1 de Setembro do corrente ano, uma quantia à Legação de Portugal na China para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado daquela Legação.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 35:903 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de adaptação e reparação do edifício da secção feminina do Refúgio da Tutoria Central da Infância do Porto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto-lei n.º 35:894, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 7 do corrente, está escrito:

> No artigo 2.º «... aplicam-se à batata importada a partir de 20 de Setembro último ...»,

e não:

> «... aplicam-se à batata importada a partir de 20 do corrente mês ...»,

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Outubro de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 35:902

O decreto-lei n.º 31:959, de 4 de Abril de 1942, autorizou o Ministério da Guerra, enquanto durassem as circunstâncias de guerra, a dispensar da prestação das condições gerais e especiais de promoção, mediante processo especial, os oficiais que nas colónias desempenhassem determinados cargos e ainda aqueles que, por fazerem parte de forças expedicionárias ou em operações, fosse inconveniente afastar, mesmo temporàriamente, do exercício das suas funções. Posteriormente o decreto-lei n.º 32:684, de 20 de Fevereiro de 1943, mandou aplicar o disposto no decreto-lei n.º 31:959 aos militares que se encontravam em comissão de serviço nas colónias de Macau e de Timor, com as quais deixara de haver comunicações. Ambos os diplomas foram mandados aplicar à armada pelo decreto-lei n.º 33:163, de 22 de Outubro de 1943.

Deixaram, porém, de poder aplicar-se, desde que terminaram as circunstâncias de guerra, as disposições especiais contidas nos decretos-leis citados. Mas, para evitar a preterição de militares da armada que regressaram de Macau e não têm tirocínio para o posto imediato, torna-se necessário que essas disposições se mantenham em vigor pelo tempo julgado suficiente, pois só assim será atingido um dos fins a que visavam.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Poderá ser usada pelo Ministro da Marinha, até 31 de Dezembro de 1947, a autorização a que se refere o decreto-lei n.º 31:959, de 4 de Abril de 1942, mandado aplicar pelo decreto-lei n.º 32:684, de 20 de Fevereiro de 1943, aos militares que nessa data se encontravam em comissão de serviço nas colónias de Macau e de Timor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Portaria n.º 11:515

Tendo a experiência mostrado a conveniência e a possibilidade de melhorar o ensino de enfermagem ministrado no Hospital da Marinha;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 247.º do regulamento de saúde naval:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o artigo 215.º do mesmo regulamento, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 29:809, de 7 de Agosto de 1939, passe a ter a seguinte redacção:

O ensino de enfermagem compreende as seguintes matérias ou disciplinas, ministradas em dois anos, sob a forma de noções gerais e práticas:

1.º ano:

1.ª Português;
2.ª Matemática (elementos de aritmética, álgebra e geometria);
3.ª Geografia e História Pátria;
4.ª Ciências Naturais (elementos de zoologia, botânica, mineralogia e geologia);
5.ª Anatomia;
6.ª Fisiologia;
7.ª Higiene geral e naval.

2.º ano:

8.ª Português;
9.ª Geografia Geral e História Universal;
10.ª Ciências (elementos de física e química);
11.ª Enfermagem geral e médica;
12.ª Enfermagem cirúrgica;
13.ª Farmacologia;
14.ª Serviços de saúde a bordo e em campanha;
15.ª Odontologia (prática de).

§ 1.º No 1.º ano, e antes de ter início o ensino de enfermagem, os alunos enfermeiros que não forem praças da armada receberão instrução militar na Escola de Alunos Marinheiros ou, não sendo possível, no Corpo de Marinheiros da Armada ou na unidade que for designada.

§ 2.º No curso de enfermagem deverá ser prestada especial atenção ao ensino dos deveres militares e à educação moral e física.

Ministério da Marinha, 11 de Outubro de 1946.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 11:516

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, e a partir de 1 de Setembro do corrente ano, à Legação de Portugal na China a quantia de dólares americanos 290,00 para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado abaixo designado daquela Legação, pela verba do n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor:

	Dólares americanos
Tradutora	150,00
Boy	90,00
Guarda da casa de Pequim	50,00

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Outubro de 1946.—Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 35:903

Considerando que foram adjudicadas a Justino Moreira as obras de adaptação e reparação do edifício da secção feminina do Refúgio da Tutoria Central da Infância do Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Justino Moreira para a execução das obras de adaptação e reparação do edifício da secção feminina do Refúgio da Tutoria Central da Infância do Porto, pela importância de 327.500$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 130.000$ no corrente ano e 197.500$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Marcello José das Neves Alves Caetano.*

Imprensa Nacional de Lisboa